CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Marcos Soares)

"Limita a quantidade de transferências de passagens aéreas por Cadastro de Pessoas Físicas - CPF no mercado de aviação civil e tipifica como crime a utilização abusiva com objetivo de lucro ou revenda."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Permite que as empresas aéreas transfiram passagens aéreas e limita a quantidade de transferências de passagens aéreas por Cadastro de Pessoas Físicas - CPF no mercado de aviação civil e tipifica como crime a utilização abusiva com objetivo de lucro ou revenda.

Art. 2º Fica estabelecido um limite de Duas (2) transferências de passagens aéreas por mês por Cadastro de Pessoas Físicas - CPF em voos domésticos e internacionais no mercado de aviação civil.

Art. 3º As empresas aéreas deverão implementar um sistema que permita o controle e a verificação da quantidade de transferências de passagens por Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Art. 4º As empresas aéreas deverão disponibilizar aos usuários informações claras e acessíveis sobre o limite de transferências de passagens e o número de transferências já utilizadas pelo Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Art. 5º Fica proibida a comercialização de passagens aéreas por Cadastro de Pessoas Físicas - CPF que tenha atingido o limite de transferências estabelecido por esta lei.





Art. 6º Será considerado crime a utilização abusiva de passagens aéreas com objetivo de lucro ou revenda, punível com reclusão prevista no Art. 158, do Código Penal e multa no valor equivalente ao valor da passagem multiplicado.

Art. 7º O Ministério Público deverá instaurar inquérito para apurar os casos de utilização abusiva de passagens aéreas com objetivo de lucro ou revenda, podendo requisitar informações às empresas aéreas e às autoridades de segurança pública.

Art. 8º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O mercado informal de venda de passagens aéreas tem se tornado uma prática comum, prejudicando as empresas aéreas e os usuários que acabam sendo vítimas de fraudes e problemas nas reservas. Além disso, a comercialização abusiva de passagens aéreas tem impactado diretamente no equilíbrio financeiro das empresas aéreas e no preço final das passagens.

Com o objetivo de coibir esta prática e garantir o uso correto do sistema de reservas de passagens aéreas, propomos esta lei que estabelece um limite de transferências de passagens por Cadastro de Pessoas Físicas -CPF no mercado de aviação civil. Além disso, tipificamos como crime a utilização abusiva de passagens aéreas com objetivo de lucro ou revenda, punindo aqueles que praticarem esta conduta.

Com esta medida, esperamos contribuir para a redução do mercado informal de venda de passagens aéreas, para a melhoria da qualidade do serviço prestado pelas empresas aéreas e para a satisfação dos usuários.

> Sala das Sessões, em de de 2023.

> > Deputado Federal Marcos Soares.



